



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 212 /2008  
DE 20 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a repor parte das perdas salariais dos servidores de cargos de provimento efetivo do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DE SERGIPE,

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco **aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:**

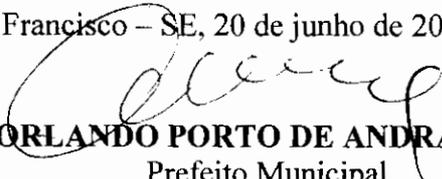
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os vencimentos dos servidores públicos municipais de cargos de provimento efetivo, a partir de 01 de maio, no percentual de 3% (três por cento), com incidência sobre o valor do vencimento básico.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2008, observado o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; ficando, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar necessário, na forma do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco – SE, 20 de junho de 2008.

  
**ORLANDO PORTO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal